

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Instala a 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, criada pela Lei nº 10.772/2003, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal e conforme decidido pelo e. Tribunal Pleno, em Sessão do dia 14 de abril de 2004,

RESOLVE

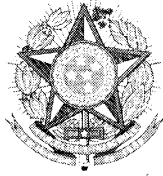
Art. 1º. Instalar, na Seção Judiciária do Estado do Ceará, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 15ª Vara Federal, sediada na cidade de Limoeiro do Norte, criada pelo art. 1º, inciso V, da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003;

Parágrafo único. A jurisdição da referida Vara Federal, sem prejuízo da competência outorgada aos Juízes Estaduais pelo art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, com fulcro no art. 109, § 3º, da Constituição Federal, compreenderá os seguintes Municípios:

Alto Santo, Aracati, Banabuiú, Beberibe, Boa Viagem, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ereré, Fortim, Ibaretama, Ibicuitinga, Icapuí, Icó, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Madalena, Milhã, Mombaça, Morada Nova, Orós, Palhano, Pedra Branca, Pereiro, Piquet Carneiro, Potiretama, Quixadá, Quixeramobim, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Senador Pompeu, Solonópole e Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A distribuição dos cargos e funções de que trata o Anexo X da Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, efetuada nos termos do artigo 2º da referida Lei, e destinados à 15ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Limoeiro do Norte, é a constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º. A estrutura organizacional da Seção Judiciária do Estado do Ceará passa a ser a que figura no Anexo II desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Art. 4º. A 15ª Vara terá ainda a competência para as execuções penais no âmbito de sua jurisdição.

Art. 5º. Os feitos em efetiva tramitação, nas atuais Varas sediadas em Fortaleza, serão distribuídos para a 15ª Vara Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias da implantação autorizada no art. 1º desta Resolução, com o conseqüente deslocamento físico dos autos, observada a competência territorial e as vinculações legais.

Parágrafo único. Os processos que eventualmente estejam com vistas ao Ministério Público, AGU, INSS, Advogados e demais representantes legais, quando do seu retorno à Vara de origem, serão redistribuídos para a Subseção Judiciária de Limoeiro do Norte.

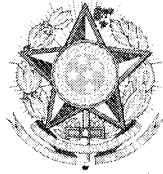
Art. 6º. A 15ª Vara Federal tem, dentro do território de sua jurisdição, plena competência para as causas previstas no art. 109 da Constituição Federal, não prevalecendo, em relação a ela, qualquer competência de Varas sediadas na Capital.

Art. 7º. Compete ao Subdiretor do Foro exercer, em sua jurisdição, as atribuições do Diretor do Foro.

Art. 8º. Remanejar, no âmbito da estrutura organizacional da Seção Judiciária do Estado do Ceará, na forma do Anexo III da presente Resolução, uma função comissionada de Assistente-Datilógrafo, Código FC – 04, do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro, para o Setor de Apoio Técnico e Informática, da Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais, do Gabinete do Juiz Federal Subdiretor do Foro, Subseção de Limoeiro do Norte, passando a se denominar Supervisor-Assistente, Código FC – 04.

Art. 9º. Destinar, dentre as funções comissionadas criadas pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, Anexo X, uma função comissionada de nível FC – 05, à Seção de Apoio Técnico, do Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro, como Supervisor de Seção, Código FC – 05;

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a quem compete, conjuntamente com a Corregedoria Geral e a Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Ceará, adotar, no âmbito de suas competências, as medidas administrativas necessárias à efetiva aplicação desta Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, porém só produzindo seus efeitos a partir do dia da efetiva implantação da 15ª Vara, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargadora Federal **MARGARIDA CANTARELLI**
Presidente

Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
Vice-Presidente

Desembargador Federal **JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO**
Corregedor-Geral

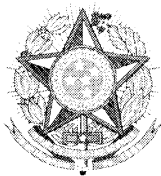
Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**

Desembargador Federal **PETRUCIO FERREIRA**

Desembargador Federal **JOSÉ MARIA LUCENA**

Desembargador Federal **GERALDO APOLIANO**

Desembargador Federal **UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE**



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

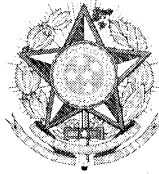
Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**

Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO**

Desembargador Federal **RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO**
(Convocado)

Desembargador Federal **PAULO MACHADO CORDEIRO**
(Convocado)

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**
(Convocado)



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

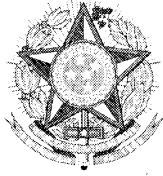
ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADOS PELA LEI Nº 10.772/03,
DESTINADOS À 15ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARGOS/DENOMINAÇÃO	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	02
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Execução de Mandados)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	09
Técnico Judiciário – Área Serviços Gerais (Especialidade Segurança e Transportes)	Intermediário	02
TOTAL DE CARGOS		22

FUNÇÕES/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
CJ – 3	01
FC – 05	08
FC – 04	01
FC – 02	02
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS	12



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

A – DIRETORIA DO FORO

1 – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

1.1. Seção de Apoio Técnico

(01) Supervisor de Seção – FC - 05

1.1.1.– Setor de Análise de Processos, Pesquisa e Jurisprudência

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

1.2. - Seção de Controle Interno

(01) Supervisor de Seção – FC - 05

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

1.2.1. - Setor de Apoio Técnico e Administrativo

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

1.2.2 - Setor de Contabilidade

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

2. – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBDIRETOR DO FORO DA SUBSEÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE

2.1. – Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

(01) Supervisor de Seção – FC – 05

2.1.1. – Setor de Apoio Técnico e Informática

(01) Supervisor-Assistente – FC – 04

2.1.2. – Setor de Distribuição, Certidão e Protocolo

(01) Supervisor-Assistente – FC - 04

3 – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.1. Gabinete do Diretor de Secretaria

(01) Diretor de Secretaria – CJ – 3

(01) Secretário – FC - 03

(07) Auxiliar Especializado – FC – 02

3.1.1 – Setor de Registro e Autuação de Procedimentos Administrativos

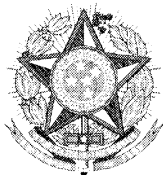
(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.2 – Setor de Odontologia

(01) Supervisor-Assistente – FC-04

3.1.3. - Seção de Desenvolvimento Organizacional

(01) Supervisor da Seção – FC - 05



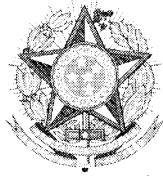
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (Continuação)

- 3.1.4 – Seção de Apoio Jurídico
 - (01) Supervisor da Seção – FC - 05
- 3.1.5. – Comissão Permanente de Licitação

- 3.2 – Núcleo de Administração
 - 3.2.1 – Gabinete do Diretor de Núcleo
 - (01) Diretor de Núcleo – FC - 06
 - (01) Secretário – FC - 03
 - 3.2.1.1 – Seção de Orçamento e Finanças
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.2.1.1.1.- Setor de Execução Financeira
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.2.1.2 – Seção de Licitações e Contratos
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.2.1.2.1. – Setor de Contratos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.2.1.3 – Seção de Material e Patrimônio
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.2.1.3.1. – Setor de Compras
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.2.1.3.2. – Setor de Almoxarifado
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.2.1.4 – Seção de Serviços Gerais e Administração Predial
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.2.1.4.1. – Setor de Reprografia
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.2.1.4.2. Setor de Malotes
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.2.1.4.3. – Setor de Conservação, Controle e Assistência Técnica de Equipamentos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.2.1.4.4. – Setor de Manutenção Elétrica e Hidráulica
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.2.1.4.5. – Setor de Preservação e Conservação de Edifício e Jardim
 - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
 - 3.2.1.5 – Seção de Segurança e Transportes
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
 - 3.2.1.5.1 – Setor de Segurança
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04



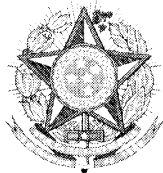
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (Continuação)

- 3.2.1.5.2 – Setor de Portaria
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
- 3.2.1.6. – Seção de Informática
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
- 3.2.1.6.1. – Setor de Processamento de Dados
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 3.2.1.6.2. – Setor de Microinformática
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
- 3.2.1.6.3 – Setor de Suporte e Manutenção
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 3.2.1.7 – Seção de Biblioteca
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
- 3.2.1.7.1 – Setor de Pesquisa
 - (01) Supervisor Assistente – FC - 04

- 3.3 – Núcleo de Recursos Humanos
 - 3.3.1 – Gabinete do Diretor de Núcleo
 - (01) Diretor de Núcleo – FC-06
 - (01) Secretário – FC-03
 - 3.3.1.1 – Seção de Legislação de Pessoal
 - (01) Supervisor de Seção FC - 05
 - 3.3.1.1.1 – Setor de Direitos e Deveres
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.3.1.1.2. – Setor de Inativos e Pensionistas
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.3.1.2 – Seção de Cadastro, Provimento e Vacância
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.3.1.3 – Seção de Folha de Pagamento
 - (01) Supervisor de Seção – FC-05
 - 3.3.1.3.1 – Setor de Processamento
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.3.1.3.2. – Setor de Análise e Conferência
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.3.1.4. – Seção de Programas e Benefícios
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.3.1.4.1. Setor de Cadastramento
 - (01) Supervisor Assistente – FC – 04
 - 3.3.1.5. – Seção de Treinamento e Aperfeiçoamento
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05

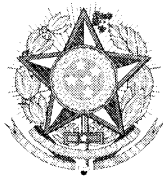


PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (Continuação)

- 3.4. – Núcleo Judiciário
- 3.4.1. – Gabinete do Diretor de Núcleo
 - (01) Diretor de Núcleo – FC – 06
 - (01) Secretário – FC - 03
- 3.4.2. – Seção de Distribuição
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.4.2.1. – Setor de Protocolo e Certidões
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.4.2.2. – Setor de Cadastramento e Autuação de Processos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.4.2.3. – Setor de Baixa de Processos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
 - 3.4.2.4. – Setor de Arquivo e Depósito Judicial
 - (01) Supervisor-Assistente – FC - 04
- 3.4.3. – Seção de Arrecadação
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
- 3.4.4. – Seção de Distribuição de Mandados e Controle de Diligências
 - (01) Supervisor de Seção – FC – 05
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.4.4.1. Setor de Registro Geral e Controle de Avaliação
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
- 3.4.5. – Seção de Contadoria
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 3.4.5.1. – Setor de Cálculos
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04
 - 3.4.5.2. – Seção de Registro e Distribuição dos Juizados Especiais Federais
 - (01) Supervisor-Assistente – FC – 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

B – VARAS COMUNS (1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (08) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (08) Assistente-Datilógrafo – FC - 04
- (08) Auxiliar Especializado – FC - 02
- (32) Executante de Mandados – FC - 05

1.1 - Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (08) Supervisor de Seção – FC - 05

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (08) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (08) Assistente-Datilógrafo – FC - 04

3. - SECRETARIA DE VARA

3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria

- (08) Diretor de Secretaria – CJ - 3
- (08) Secretário – FC - 03

3.1.1. - Setor de Cálculos e Publicação

- (08) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2. - Seção de Procedimentos Cíveis

- (08) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2.1 - Setor de Ações de Rito Especial e Mandado de Segurança

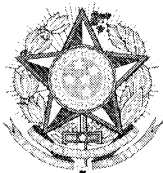
- (08) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2.2 - Setor de Ações de Rito Ordinário

- (08) Supervisor-Assistente – FC - 04

3.1.2.3 - Setor de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos

- (08) Supervisor-Assistente – FC - 04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

C – VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS (9ª VARA)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
- (18) Executante de Mandados – FC - 05

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04

3. - SECRETARIA DE VARA

3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ - 3

3.1.1. – Seção de Execuções Fiscais (Processos Pares)

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. - Seção de Execuções Fiscais (Processos Ímpares)

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.3. – Seção de Publicações, Cálculos e Processamento Fiscal

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.4. Seção de Embargos e Ações Conexas

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

D – VARA COMUM (10ª VARA)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
- (04) Executante de Mandados – FC - 05

1.1 - Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04

3. - SECRETARIA DE VARA

3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
- (01) Secretário – FC - 03

3.1.1. - Seção de Procedimentos Cíveis

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. – Seção de Ações de Rito Ordinário e Especial

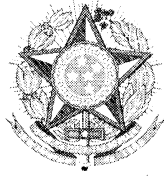
- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3. – Seção de Ações Cautelares e Mandados de Segurança

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.4. - Seção de Ações Sumaríssimas e Feitos Não Contenciosos e Publicação

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

E – VARA PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL (11ª VARA)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
- (04) Executante de Mandados – FC - 05

1.1 - Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC - 04

3. - SECRETARIA DA VARA

3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ - 3

3.1.1 - Seção de Procedimentos Criminais do Juiz Federal (processos ímpares)

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. – Seção de Ações Criminais do Juiz Federal Substituto (processos pares)

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3. - Seção de Inquéritos e Procedimentos Criminais Diversos do Juiz Federal (processos ímpares)

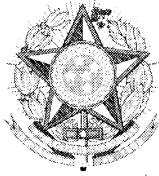
- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.4 – Seção de Inquéritos e Procedimentos Criminais Diversos do Juiz Federal Substituto(processos pares)

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5. – Seção de Cartas Precatórias, Ações Conexas e Habeas Corpus

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

F - VARA PRIVATIVA EM MATÉRIA PENAL E COMPETENTE PARA AS EXECUÇÕES PENAS (12ª VARA)

1 - GABINETE DO JUIZ FEDERAL

- (01) Oficial de Gabinete – FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04
- (01) Auxiliar Especializado – FC - 02
- (04) Executante de Mandados – FC - 05

1.1 – Seção de Pesquisa de Jurisprudência

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

2 - GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

- (01) Oficial de Gabinete - FC – 05
- (01) Assistente-Datilógrafo – FC – 04

3ª – SECRETARIA DA VARA

3.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria

- (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3

3.1.1 - Seção de Procedimentos Criminais do Juiz Federal (processos ímpares)

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.2. – Seção de Ações Criminais do Juiz Federal Substituto (processos pares)

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.3. - Seção de Inquéritos e Procedimentos Criminais Diversos do Juiz Federal (processos ímpares)

- (01) Supervisor de Seção – FC - 05

3.1.4 – Seção de Inquéritos e Procedimentos Criminais Diversos do Juiz Federal Substituto(processos pares)

- (01) Supervisor de Seção – FC-05

3.1.5. – Seção de Cartas Precatórias, Ações Conexas e Habeas Corpus

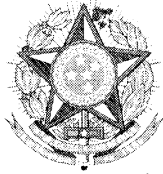
- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.6. – Seção de Execuções Penais

- (01) Supervisor de Seção – FC – 05

3.1.6.1. – Setor de Controle Processual

- (01) Supervisor-Assistente – FC-04



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO II (continuação)

G - 13ª e 14ª VARAS (JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS I e III, e II e IV)

1. - GABINETE DO JUIZ FEDERAL - Juizado Especial Federal I e II
 - (02) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (02) Auxiliar Especializado – FC - 02

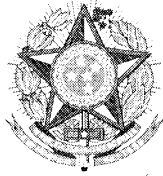
2. - SECRETARIA - Juizado Especial Federal I e II
 - 2.1.- Seção de Pré-Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
(02) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 2.2. – Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
(02) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 2.3.- Seção de Cálculos
(02) Supervisor de Seção – FC – 05

3. – GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO – Juizado Especial Federal III e IV
 - (02) Assistente de Gabinete – FC – 04
 - (02) Auxiliar Especializado – FC – 02

4. - SECRETARIA - Juizado Especial Federal III e IV
 - 4.1.- Seção de Pré-Atendimento, Atermação, Análise e Conclusão
(02) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.2. – Seção de Agendamento, Controle de Audiências, Cumprimento e Expedição
(02) Supervisor de Seção – FC – 05
 - 4.3.- Seção de Cálculos
(02) Supervisor de Seção – FC – 05

5. – Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF I e II)
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
 - (02) Executante de Mandado – FC - 05

5. – Gabinete do Diretor de Secretaria – (JEF III e IV)
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ – 3
 - (02) Executante de Mandado – FC - 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

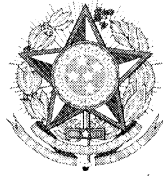
ANEXO II (continuação)

H. - VARA DE LIMOEIRO DO NORTE (15ª VARA)

1. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02

2. - GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 - (01) Oficial de Gabinete – FC - 05
 - (01) Auxiliar Especializado – FC - 02

3. - SECRETARIA DA VARA
 - 4.1 – Gabinete de Diretor de Secretaria
 - (01) Diretor de Secretaria – CJ - 3
 - (02) Executante de Mandados – FC - 05
 - 4.1.1 - Seção de Procedimentos Criminais
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 4.1.2. - Seção de Procedimentos Cíveis
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05
 - 4.1.3 – Seção de Execuções Fiscais
 - (01) Supervisor de Seção – FC - 05



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2004

ANEXO III

UNIDADE E RESPECTIVA FUNÇÃO COMISSIONADA REMANEJADA	
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO Assistente-Datilógrafo – FC – 04	GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBDIRETOR DO FORO – SUBSEÇÃO DE LIMOEIRO DO NORTE Seção de Apoio Administrativo e Serviços Gerais Setor de Apoio Técnico e Informática Supervisor-Assistente – FC – 04

Fonte: DJ – 03/05/2004, p. 550- Seção 2